



## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AMBIENTAL – POSTO E DISTRIBUIDORA**

Em recente julgamento, ocorrido em 10.05.2011, o Juízo de Direito da Comarca de Arapongas reconheceu a responsabilidade solidária entre o posto revendedor e a companhia distribuidora, em caso de comprovação de passivo na retirada de tanques.

O fundamento legal da sentença decorre do art. 3 inciso IV combinado com o art. 14, parágrafo 1 da Lei n. 6938/1981.

No entendimento do julgador, sendo o passivo ambiental resultado de vários anos de parceria entre distribuidora e posto revendedor, e tendo a atividade lucrativa sido desenvolvida por ambas, não há como afastar a responsabilidade solidária.

Para a comprovação, é necessário tão somente a demonstração do dano e do vínculo deste dano com o equipamento de propriedade da distribuidora e instalado no posto revendedor, e ambas as empresas exercendo atividade lucrativa.

O posto revendedor comprovará os gastos, por ele adiantados, e a companhia terá que ressarcir o posto revendedor no prazo de dez dias contados da apresentação dos comprovantes de pagamento.

Trata-se de decisão de relevante significado para a revenda varejista, na medida em que é sabido e notório que as distribuidoras, em qualquer tempo, vigente ou após vencido o contrato de comodato, fazem grande resistência ao reconhecimento de sua responsabilidade por eventuais passivos.

Mesmo os testes obrigatórios e exigidos pelo IAP e/ou SEMMA, invariavelmente são motivo de prolongadas discussões, o que na maioria dos casos obriga os postos a realizarem os procedimentos, arcando com as despesas provenientes, as quais, em verdade, pertencem ao comodante que irá retirar os equipamentos.

No caso do julgado acima, a questão refere-se a existência de passivo ambiental, detectado em procedimentos de rotina, após encerrado o contrato por prazo, porém já denunciado e em vias de descaracterização e desvinculação da marca, como de fato ocorreu.

A sentença na forma proferida, assegura ao posto revendedor que os recursos investidos na remediação, serão ressarcidos em 50% pela distribuidora, bastando que apresente os comprovantes.